

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28, 08, 20

Handen Cabo

IPAAM

FL N° 142

ASS. A-



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 093/2020

INTERESSADO: Leo Rent a Car Locação de Automóveis e Equipamentos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Tancredo Neves, nº 1615, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.468.917/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99198-2920

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO N°: 3481.2019

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,749 HA

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. do Turismo, s/nº, Lote 2B, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Name	latitude	longitude	Name	latitude	longitude
M 1	3°1'10,74" S	60°3'29,77" W	M 3	3°1'11,59" S	60°3'35,85" W
M 2	3°1'11,99" S	60°3'29,39" W	M 4	3°1'10,34" S	60°3'36,22" W

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação em uma área de 0,749ha, para a Implantação de um galpão comercial para locação de veículos.

VOLUME AUTORIZADO:

Nome comum	Nome Científico	Quant. indivíduos	Volume (st) Lenha	Nome comum	Nome Científico	Quant. indivíduos	Volume (st) Lenha
Aburana	<i>Pouteria catimto</i>	1	0,665	Inajá	<i>Maximiliana maripa</i>	1	2,218
Amarelinho	<i>Senna multijuga</i>	1	0,707	Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	1	1,444
Ata braba	<i>Annona spp.</i>	1	0,239	Louro	<i>Ocotea spp.</i>	2	0,950
Cafezinho	<i>Sorocea spp.</i>	1	0,842	Miconia	<i>Miconia spp.</i>	8	14,498
Casearia	<i>Casearia spp.</i>	1	0,585	Morototó	<i>Schefflera morototoni</i>	3	3,027
Cupuacu	<i>Theobroma grandiflorum</i>	5	1,548	Parapará	<i>Jacaranda copaia</i>	2	2,143
Embaúba	<i>Cecropia distachya</i>	2	1,439	Pau-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	6	6,924
Envira	<i>Gnatteria olivacea</i>	2	1,073	Taperebá	<i>Spondias lutea</i>	2	0,985
Envireira	<i>Xylopia spp.</i>	1	1,916	Ucuuba	<i>Vivola theiodora</i>	1	0,424
Fava	<i>Stryphnodendron guianense</i>	1	0,819	Total Geral		50	45,061
Goiabarana	<i>Myrcia paivae</i>	8	2,614				

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 28 AGO 2020

Wanderléia H. Salgado do Nascimento

Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos

Diretora Técnica, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 093/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 3481.2019.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto apos a emissão da Licença implicara na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença e valida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*);
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
20. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.